



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 149/2020

PROAD: 23320/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: PJe-CNJ - ATO NORMATIVO 0008357-32.2019.2.00.0000
Assunto - RESOLUÇÃO CNJ Nº 343/2020 - Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 02 de dezembro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foi ratificada pelo Estado Brasileiro com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e foi promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, em um ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (art. 34), sendo finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de



permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho (art. 35).

CONSIDERANDO o que a Resolução CNJ n. 230/2016 que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, dentre outras medidas, da convolação em resolução a Recomendação CNJ n. 27/2009 e da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

RESOLVEU, por unanimidade, regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa condição e dá outras providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa condição.

Art. 2º Para efeitos deste ato normativo, considera-se:

I – pessoa com deficiência:

a) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art.2º da Lei n. 13.146/2015);

b) aquela com transtorno do espectro autista (art. 1º, §2º, da Lei n. 12.764/2012);

II – doença grave: aquelas enquadradas no artigo 186, I, e § 1º, da Lei 8.112/1990, no art. 6º, XIV, de Lei n. 7.713/1988 e no art. 30, §2º, da Lei n. 9.250/1995 e outras que



a lei enquadrar como doença grave, com base na medicina especializada.

Art. 3º As condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a casos não previstos no art. 2º por deliberação do Presidente do TRT24, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, homologado por junta oficial em saúde.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 4º. Constituem condições especiais de trabalho:

I - designação provisória para atividade fora da unidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II - apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ n. 227/2016.

V - concessão do trabalho por produtividade, nos termos da Portaria TRT/GP/DG n. 164/2018.

§1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, uma vez que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas



capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao Presidente do TRT24 a escolha da unidade que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

§3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o TRT24.

§4º O(a) magistrado(a) em vitaliciamento e o(a) servidor(a) em estágio probatório, atendidas as disposições deste ato normativo e da Resolução CNJ n. 343/2020, poderão se beneficiar de qualquer uma das condições especiais de trabalho previstas neste ato normativo, inclusive o regime de teletrabalho.

§5º Para os fins deste ato normativo, não se aplicam as limitações percentuais de 30% para o teletrabalho, prevista no art. 3º, IV, da Portaria TRT/GP/DG n. 107/2018 e no art. 5º, II, da Resolução CSJT n. 151/2015, e de 50% para trabalho por produtividade, estabelecida no art. 2º, §3º, da Portaria TRT/GP/DG n. 164/2018.

Art. 5º O(a) magistrado(a) em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

§1º O(a) magistrado(a) em condição especial de trabalho de que trata a Resolução CNJ n. 343/2020 poderá ser designado para atuar no âmbito do "Juízo 100% Digital", previsto na Resolução CNJ n. 345/2020, durante o período em que o TRT24 fizer a adesão a sua implementação, tendo preferência nessa designação.

§2º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para auxiliar o Juízo, presidindo o ato.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as) ou dependentes legais nessa condição, conforme se demonstrar necessário, poderão requerer, diretamente ao Presidente do TRT24, uma ou mais condições especiais de trabalho, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.



§1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a) ou o(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificção fundamentada.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com laudo técnico, o qual será submetido à avaliação e homologação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo TRT24, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§ 3º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará, nos termos da Resolução CNJ n. 230/2016 (art.18):

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§4º No caso de pedido de concessão de teletrabalho ou trabalho por produtividade, o requerimento deverá também ser instruído com os documentos previstos no art. 5º da Portaria TRT/GP/DG n. 107/2018 e no art. 4º, §2º, da Portaria TRT/GP/DG n. 164/2018.

§ 5º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá solicitar que a perícia técnica seja realizada pelo serviço médico do TRT24, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissionais vinculados a outras instituições públicas, observado o §3º deste artigo.

§ 6º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou estrutura adequados;



c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

§7º Para casos não previstos no art. 2º deste ato normativo, poderão ser requeridas condições especiais de trabalho mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, que será submetido à avaliação e homologação de junta oficial em saúde, observado o §3º deste artigo e facultado ao requerente indicar profissional assistente.

§8º Em todos os casos, o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverá utilizar o formulário de requerimento anexo a este ato normativo.

Art. 7º Faculta-se ao Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais(GGSPAS) solicitar do(a) requerente a apresentação de documentos médicos e exames complementares.

Art. 8º Após realizada a perícia técnica e a instrução processual, o GGSPAS encaminhará o feito para à CPAI -Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT24 (art. 12 da Resolução CNJ n. 230/2016), a fim de que seja exarado parecer. Após o parecer da CPAI, o requerimento será encaminhado para análise e deliberação do Presidente do TRT24.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O GGSPAS fará o acompanhamento da manutenção das situações fáticas que autorizaram a concessão das condições especiais de trabalho previstas no art. 4º deste ato normativo.

§1º Para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, o magistrado(a) ou o servidor(a) beneficiado(a) deverá apresentar, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§2º O(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão comunicar o GGSPAS e à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§3º No caso de alteração das situações fáticas que motivaram a concessão de condições especiais de trabalho, o GGSPAS providenciará a avaliação por perícia médica ou por equipe multidisciplinar e encaminhará o requerimento à CPAI para parecer. Após a juntada do parecer pela CPAI, o processo



administrativo será encaminhado ao Presidente do TRT24, para deliberação.

Art. 10 Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei n. 8.112/1990, em caso de necessidade de deslocamento do magistrado ou do servidor que implicar em alteração de município.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

Art. 11 O TRT24, por meio da CPAI e da Escola Judicial do TRT24, fomentará ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.

Art. 12 A Escola Judicial do TRT24 promoverá cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, para efeitos de cumprimento do art. 7º, da Resolução CNJ n. 343/2020, com o apoio e cooperação da CPAI do TRT24 (art. 10 da Resolução CNJ n. 230/2016).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O(a) magistrado(a) ou servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do TRT24, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do TRT24.

Art. 14 A concessão de qualquer das condições especiais previstas neste ato normativo não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 15 A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração

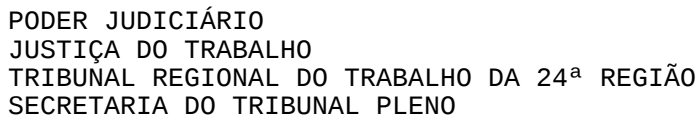


como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TRT24.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente



REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

9



atividades pedagógicas;
() apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;
() concessão de jornada especial, nos termos da lei;
() exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ n. 227/2016;
() concessão do trabalho por produtividade, nos termos da Portaria TRT/GP/DG n. 164/2018.

IV. Benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho (justificação fundamentada):

V. Instrução do pedido:

• Laudo técnico que ateste:

a) o enquadramento da situação justificadora do pedido de condições especiais de trabalho;

b) gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido;

c) a necessidade do deferimento das condições especiais de trabalho requeridas;

d) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

e) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento ou



estrutura adequados;

f) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica.

- Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá solicitar que a perícia técnica seja realizada pelo serviço médico do TRT24.

- No caso de pedido de concessão de teletrabalho ou trabalho por produtividade, o requerimento deverá também ser instruído com os documentos previstos no art. 5º da Portaria TRT/GP/DG n. 107/2018 e no art. 4º, §2º, da Portaria TRT/GP/DG n. 164/2018.

VI. Observações importantes:

- Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

- A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, uma vez que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao Presidente do TRT24 a escolha da unidade que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

- A concessão de condições especiais de trabalho não poderá implicar despesas para o TRT24.

Cidade/Data:

Assinatura: